TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de balanços infantis, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem e instalação completa, destinados à implantação, ampliação e substituição de estruturas recreativas em praças, parques e prédios públicos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

LOTE ÚNICO – BALANÇOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Balanço infantil metálico com 04 (quatro) lugares para playground, composto por estrutura de sustentação com bases laterais tipo pórtico ou equivalente, travessa superior e conjunto de assentos suspensos por correntes ou sistema similar, destinado à instalação em área externa. A estrutura deverá ser confeccionada em material metálico com resistência mecânica compatível com o uso contínuo, devendo receber tratamento anticorrosivo e acabamento com pintura apropriada para exposição às intempéries, garantindo durabilidade e estabilidade. Deverá possuir quatro assentos individuais, confeccionados em material plástico rotomoldado ou equivalente, com bordas arredondadas e superfície adequada ao uso infantil, fixados por correntes galvanizadas ou sistema de suspensão com resistência compatível. O equipamento deverá apresentar superfícies isentas de arestas cortantes, rebarbas ou pontos de aprisionamento, assegurando condições adequadas de segurança durante a utilização em torno 4,80m x 2,m. Deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis a equipamentos de playground, especialmente à ABNT NBR 16071, a comprovação deverá ocorrer por meio de certificações, relatórios de ensaio ou documentação técnica equivalente. Apresentar cores vivas e vibrantes como	633514	unidade	5

	vermelho, amarelo, azul, verde, roxo, laranja e marrom, com acabamento durável. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, fixação ao solo, estabilidade estrutural e segurança do equipamento, bem como por eventuais ajustes necessários para seu pleno funcionamento. Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de materiais, contados do recebimento definitivo. Imagem ilustrativa no Anexo 08 deste Termo de Referência.			
2	Balanço infantil metálico com 02 (dois) lugares para playground, composto por estrutura de sustentação com bases laterais tipo pórtico ou equivalente, travessa superior e conjunto de assentos suspensos por correntes ou sistema similar, destinado à instalação em área externa. A estrutura deverá ser confeccionada em material metálico com resistência mecânica compatível com o uso contínuo, devendo receber tratamento anticorrosivo e acabamento com pintura apropriada para exposição às intempéries, garantindo durabilidade e estabilidade. Deverá possuir dois assentos individuais, confeccionados em material plástico rotomoldado ou equivalente, com bordas arredondadas e superfície adequada ao uso infantil, fixados por correntes galvanizadas ou sistema de suspensão com resistência compatível. O equipamento deverá apresentar superfícies isentas de arestas cortantes, rebarbas ou pontos de aprisionamento, assegurando condições adequadas de segurança durante a utilização em torno 2,40m x 2,0m. Apresentar cores vivas e vibrantes como vermelho, amarelo, azul, verde, roxo, laranja e marrom, com acabamento durável. Deverá atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis a equipamentos de playground, especialmente à ABNT NBR 16071, a comprovação deverá ocorrer por meio de certificações, relatórios de ensaio ou documentação técnica equivalente. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, fixação ao solo, estabilidade estrutural e segurança do equipamento, bem como por eventuais ajustes necessários para seu pleno funcionamento. Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de materiais, contados do recebimento definitivo. Imagem ilustrativa no Anexo 09 deste Termo de Referência.	633773	unidade	5

1.3. Em caso de divergência entre a descrição constante no código CATMAT e a especificação detalhada do item prevista neste Termo de Referência, prevalecerá, para todos os efeitos, a descrição completa e as especificações técnicas do item estabelecidas neste instrumento, por refletirem de forma mais precisa a necessidade da Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita da presente contratação para atender à demanda de implantação, ampliação e substituição de equipamentos de balanços infantis em praças, parques e prédios públicos, conforme necessidade previamente identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. A demanda decorre do levantamento realizado pela Administração, o qual constatou a existência de equipamentos atualmente deteriorados, em razão do uso contínuo e da exposição às condições climáticas, bem como a insuficiência ou ausência de estruturas recreativas em determinados espaços públicos, comprometendo a oferta adequada de ambientes destinados ao lazer e ao desenvolvimento infantil.

2.3. A contratação visa assegurar a disponibilização de equipamentos novos, seguros e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana, bem como garantindo condições adequadas para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças.

2.4. Ademais, a presente contratação contribui para a valorização dos espaços públicos, incentivo à convivência social e promoção do bem-estar da população, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.5.1. Justifica-se a aglutinação em lote único na presente contratação com base nos motivos dispostos a seguir:

a) A aglutinação foi feita de forma que atenda aos interesses da Administração e seja economicamente viável, tendo sido agrupado itens não somente por sua semelhança, mas sim pela necessidade de que sejam

adquiridos seguindo um padrão. Ademais, existem no mercado fornecedores aptos a atender à demanda na integralidade, não restringindo à competitividade, nem ferindo a lisura do certame e o respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade;

b) A divisão em itens causaria dificuldades na gestão de contratos, considerando que em lote apenas uma empresa seria contratada.

c) A contratação formalizada com empresas diferentes poderia gerar um descompasso na entrega dos produtos, causando prejuízo a Administração, pois poderia acarretar um atraso no calendário de entrega;

d) Maiores custos administrativos, uma vez que poderia aumentar o número de contratos a serem fiscalizados;

e) A divisão em lote único ainda contribui para economia de escala, uma vez que o licitante vencedor do lote, entregará um volume maior de itens, tendo assim condição de ofertar um preço melhor;

2.5.2. Isto posto, todos os fatos atrás demonstrados, são os que alicerçam e embasam a Administração para proceder o referido processo utilizando-se do tipo menor preço por lote, a contratação se dando desta forma, será menos onerosa e mais ágil para os interesses da administração, evitando futuros atrasos e transtornos quando da solicitação da aquisição em questão, visto que a contratação ocorrendo pelo tipo menor preço por item, não seria favorável na correlação o custo-benefício ao final do certame.

2.6. JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.6.1. Justifica-se a utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em vista de tratar-se de fornecimento que se dará de forma parcelada, sendo o levantamento feito com base em consumo estimado, conforme levantamento de projeção de consumo e **SEM HISTÓRICO DE CONSUMO**, ou seja, sem quantitativo exato do uso, aproveitando-se a disponibilidade financeira do Município e evitando-se a prática de fracionamento de despesa, com aquisições diretas.

2.6.2. Com o sistema, eliminam-se, ainda, empenhos orçamentários desnecessários, já que há uma incerteza quanto ao real consumo dos materiais licitados.

2.6.3. Conforme estatuído no **Art. 89 do Decreto Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 2023**, "o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
> IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
> VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
> Parágrafo único. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2.7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.7.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico (bens comuns), fundamentado na lei 14.133/2021.

3. NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS:

3.1. Para os fins de mister, declara-se que **os bens a serem adquiridos por este processo são de natureza comum**, sendo aqueles possíveis de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento de equipamentos de balanços infantis, com fornecimento, transporte, montagem e instalação completa, destinados à implantação, ampliação e substituição de estruturas recreativas em praças, parques e prédios públicos.

4.2. Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais adequados ao uso em áreas externas, tais como estruturas metálicas tratadas ou galvanizadas com componentes em plástico rotomoldado pigmentado, garantindo elevada resistência às intempéries, durabilidade, segurança e baixa necessidade de manutenção corretiva.

4.3. A solução contempla o fornecimento de balanços infantis, devendo possibilitar o desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas e pedagógicas voltadas ao público infantil.

4.4. Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que se refere à qualidade, resistência, estabilidade estrutural e prevenção de acidentes, devendo ser adequados ao uso contínuo em espaços públicos.

4.5. A contratação deverá contemplar todos os insumos, acessórios e elementos necessários à perfeita instalação e fixação dos equipamentos, garantindo sua estabilidade e segurança, bem como o adequado funcionamento após a entrega.

4.6. Deverá ser assegurada garantia mínima contra defeitos de fabricação, bem como fornecidas orientações quanto à manutenção preventiva dos equipamentos, visando à conservação e prolongamento da vida útil das estruturas.

4.7. A solução adotada busca assegurar a substituição de equipamentos deteriorados e a implantação de novos espaços recreativos, ampliando o acesso da população infantil a ambientes seguros e adequados ao lazer e ao desenvolvimento, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A implantação dos equipamentos ocorrerá, inicialmente, em praças, parques e espaços públicos previamente avaliados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme levantamento técnico realizado pela equipe responsável pela manutenção desses locais. As áreas foram selecionadas considerando a inexistência de balanços, o estado de conservação dos equipamentos existentes, a demanda da população e a necessidade de ampliar a oferta de espaços públicos de lazer em diferentes regiões do Município.

4.9. Entre os locais inicialmente contemplados destacam-se:

- Praça Dona Filinha – Portal do Sol;
- Praça Rosa dos Ventos – Jardim Paraíso;
- Praça Seiti Arizono – Vila Luiza;
- Parque Ecológico JK;
- Parque Ecológico Diacuí;
- Praça Dom Abel – Bairro Dom Abel;
- Praça da Bíblia – Divino Espírito Santo;

- Praça Bispo Sebastião Neto da Silva (Praça do Amarelinho);
- Praça Clodoaldo Rezende;
- Praça do Cohacol I.

4.10. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a definição desses locais possui caráter exemplificativo e representa as demandas atualmente identificadas pela Administração, sem prejuízo da utilização dos quantitativos registrados para atendimento de outras áreas públicas que venham a demandar implantação ou substituição de equipamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão atender integralmente às normas técnicas brasileiras aplicáveis à fabricação e instalação de balanços infantis, especialmente à ABNT NBR 16071 e demais normas correlatas, garantindo segurança aos usuários e conformidade com os requisitos técnicos exigidos para equipamentos destinados ao uso em áreas públicas.

5.2. Os equipamentos deverão possuir características que promovam o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, contemplando estruturas que estimulem atividades de equilíbrio, coordenação, interação social e recreação, compatíveis com a faixa etária a que se destinam.

5.3. Todos os materiais empregados deverão ser apropriados para instalação permanente em ambientes externos, apresentando elevada resistência às intempéries, radiação solar, umidade, corrosão e desgaste decorrente do uso contínuo, garantindo adequada vida útil e reduzida necessidade de manutenção corretiva.

5.4. As estruturas metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo compatível com sua utilização em áreas externas, enquanto os componentes plásticos deverão possuir proteção contra degradação provocada por radiação ultravioleta (UV), assegurando maior durabilidade e estabilidade das características físicas e mecânicas dos materiais.

5.5. A contratação compreenderá o fornecimento, transporte, montagem e instalação completa dos equipamentos, incluindo todos os materiais, elementos de fixação, fundações, chumbadores, acessórios e demais componentes necessários à perfeita

implantação dos balanços, ficando a contratada responsável pela estabilidade estrutural e correta execução dos serviços.

5.6. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de instalação, operação, uso e manutenção preventiva, bem como das orientações necessárias para conservação dos equipamentos durante sua vida útil.

5.7. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios construtivos e falhas estruturais, comprometendo-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer componentes que apresentem defeitos durante o período de garantia.

5.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico e assegurar a disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, visando garantir a manutenção da funcionalidade e segurança dos equipamentos.

5.9. Os equipamentos deverão apresentar estabilidade estrutural, resistência mecânica, segurança operacional e desempenho compatíveis com sua utilização em áreas públicas de uso coletivo, não sendo admitidos produtos destinados exclusivamente ao uso residencial ou que apresentem características incompatíveis com o uso intenso.

5.10. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as características dos locais de instalação indicados pela Administração, considerando as condições climáticas, tipo de solo e exposição permanente às intempéries.

5.11. SUSTENTABILIDADE

5.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.11.2. Os equipamentos deverão ser fabricados, preferencialmente, com materiais que apresentem maior durabilidade e resistência às intempéries, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos ao longo do tempo.

5.11.3. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou que possuam menor impacto ambiental em seu processo produtivo, observadas as exigências de qualidade, segurança e desempenho do objeto.

5.11.4. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante os processos de fabricação, transporte e instalação dos equipamentos, buscando a redução do consumo de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos e a adequada destinação de eventuais materiais descartados.

5.11.5. Os resíduos gerados durante a instalação dos equipamentos deverão ter destinação ambientalmente adequada, podendo incluir reaproveitamento, reciclagem ou descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.11.6. Os equipamentos deverão possuir acabamento e composição que não ofereçam riscos ao meio ambiente ou à saúde dos usuários, vedada a utilização de materiais que contenham substâncias nocivas em níveis superiores aos permitidos pela legislação aplicável.

5.11.7. Caso haja utilização de componentes em madeira, estes deverão possuir origem legal, comprovada mediante documentação ou certificação ambiental, observada a legislação vigente.

5.11.8. A solução adotada deverá privilegiar maior vida útil dos equipamentos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e econômica da contratação, em observância aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.12. SUBCONTRATAÇÃO:

5.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.14. VISTORIA:

5.14.1. A vistoria técnica será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

5.14.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições dos locais de execução e

que assumirá integral responsabilidade por eventuais custos decorrentes da execução.

5.14.2.1. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.15.1. Não será exigida amostra dos itens pertencentes ao Lote único (Balanços), em razão de suas dimensões, volume e das dificuldades logísticas relacionadas ao transporte e entrega, circunstâncias que poderiam restringir a competitividade do certame sem proporcionar ganho técnico proporcional à Administração.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade da Secretaria demandante.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu e/ou instalou equipamentos de natureza semelhante ao objeto da presente contratação, compatíveis em características, quantidades e complexidade;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação da contratante e da contratada; descrição dos itens fornecidos ou serviços executados; período de execução; indicação de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória;

c) Poderá ser exigida, quando necessário, a apresentação de documentos complementares que comprovem a veracidade das informações constantes nos atestados;

6.3.2. O licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que dispõe de capacidade técnica, operacional e logística suficiente para a execução do objeto, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação dos equipamentos, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.3. Para os itens que envolvam instalação de estruturas, poderá ser exigida a comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica mínima qualificada para execução dos serviços, mediante:

a. Declaração de disponibilidade de equipe técnica apta à montagem e instalação dos equipamentos;
b. Comprovação de vínculo profissional (empregado, sócio ou contrato de prestação de serviços) de pelo menos um responsável técnico ou supervisor de montagem, quando aplicável;

6.3.4. O licitante deverá comprovar que os produtos ofertados atendem às normas técnicas aplicáveis à segurança de playgrounds, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 16071, mediante apresentação de certificados, laudos ou declarações do fabricante, conforme exigido nas especificações técnicas do Termo de Referência;

6.3.5. Apresentação de catálogo técnico e declaração do fabricante comprovando os materiais empregados.

6.3.6. As exigências de habilitação técnica foram definidas em conformidade com a complexidade do objeto e com os riscos inerentes à contratação, especialmente quanto à segurança dos usuários, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o princípio da vedação à restrição indevida da competitividade.

7. MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os materiais e equipamentos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As entregas deverão ser realizadas no endereço Rua 02, nº

50, Bairro Conjunto Filostro Machado, Jataí-GO, CEP 75806-525, ou em outro local indicado pela Administração, conforme a necessidade do serviço

7.2. Os produtos deverão ser entregues pela(s) contratada(s) no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante.

7.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser aquele especificado na proposta/especificação do objeto.

7.4. Os objetos deverão ser entregues em horário das 08:00hrs as 10:30hrs e das 13:00hrs as 16:30hrs de segunda-feira à sexta-feira**.**

7.5. Os equipamentos serão instalados em praças, parques e demais espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dentre os quais se destacam: Praça Dona Filinha, Praça Rosa dos Ventos, Praça Seiti Arizono, Parque Ecológico JK, Parque Ecológico Diacuí, Praça Dom Abel, Praça da Bíblia, Praça Bispo Sebastião Neto da Silva (conhecida como Praça do Amarelinho), Praça Clodoaldo Rezende e Praça do Cohacol I, podendo haver alterações em razão da conveniência administrativa, especialmente em virtude da contratação ocorrer por Sistema de Registro de Preços.

7.6. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

7.7.1. PROVISORIAMENTE, realizada de imediato, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.7.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pela Secretaria, o qual será efetivado **em até 07 (sete) dias úteis,** mediante recibo.

7.8. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela área requisitante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo(s) ou complementá-lo(s) em no máximo **03 (três) dias úteis.**

7.9. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura Municipal.

7.10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7.10.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como parcelado tendo em vista que a administração poderá solicitar a quantidade que achar necessário, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.3. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

8.4. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.9. Os contratos a serem firmados oriundos Ata de Registro de Preços deverão ter prazo de vigência de até 12 (doze) meses corridos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente aquisição é de **R$ 40.650,00 (Quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais),** conforme mapa de preços anexo a este Termo.

9.2. A metodologia adotada para aferição dos preços estimados foi a média dos valores obtidos por meio de cotações realizadas diretamente com fornecedores especializados, considerando propostas atualizadas e compatíveis com as especificações técnicas do objeto, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os valores unitários máximos permitidos a serem contratados, constam na tabela abaixo:

GRUPO 03 - BALANÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Balanço infantil metálico com 04 (quatro) lugares para playground.	UNID.	5	R$ 4.916,67	R$ 24.583,35
2	Balanço infantil metálico com 02 (dois) lugares para playground.	UNID.	5	R$ 3.213,33	R$ 16.066,65
				Valor Total do Grupo 03:	**R$ 40.650,00**

9.4. Para a elaboração da estimativa de preços, verificou-se a inexistência de referências oficiais plenamente compatíveis com as especificações técnicas do objeto pretendido, especialmente em razão de sua natureza complexa, que abrange não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também os serviços correlatos de transporte, montagem e instalação.

9.5. Nesse contexto, constatou-se que os valores disponíveis em bancos de preços públicos não refletem, de forma fidedigna, a totalidade das características e exigências da

contratação, uma vez que, em sua maioria, referem-se a aquisições isoladas de equipamentos, sem considerar as particularidades logísticas, operacionais e técnicas inerentes à instalação de balanços em áreas públicas.

9.6. Diante disso, adotou-se, nos termos do art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a realização de pesquisa de preços mediante coleta de cotações diretamente junto a fornecedores especializados no segmento, que atuam com fornecimento completo de equipamentos de balanços infantis, incluindo os serviços acessórios necessários à sua adequada implantação.

9.7. Foram considerados fornecedores que apresentaram propostas atualizadas, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas e com experiência comprovada no fornecimento de soluções semelhantes, garantindo maior aderência dos valores estimados à realidade de mercado.

9.8. Dessa forma, a utilização de cotações diretas junto a fornecedores especializados mostrou-se a metodologia mais adequada e segura para a formação do preço de referência, por constituir a única fonte capaz de refletir, de maneira precisa, o custo global da contratação, considerando todas as suas variáveis técnicas e operacionais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí - GO, em dotação(ões) específica(s) a ser(em) indicada(s) nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da **nota fiscal apta**, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes;

11.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, com base nos produtos efetivamente fornecidos, conf. preço previsto em contrato ou ARP, conforme Ordem de Fornecimento emitida;

11.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela do produto entregue, conforme o caso;

11.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

11.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

12.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

12.1.2. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.

12.1.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

12.1.4. Realizar a entrega dos produtos em até 30 (quinze) dias corridos, contados da entrega da ordem de fornecimento – OF.

12.1.5. Caso a contratada não realize a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de 07(sete) dias úteis.

12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

12.1.8. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.9. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.10. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.1.11.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.1.11.2. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

12.1.11.3. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

12.1.11.4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou

em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

12.1.11.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.11.8. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

12.1.12. Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

12.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

12.1.14. Realizar a montagem e instalação dos equipamentos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, observando rigorosamente as recomendações do fabricante e garantindo a estabilidade, segurança estrutural e adequado funcionamento dos equipamentos.

12.1.15. Fornecer, no ato da entrega, manuais de uso, instalação e manutenção preventiva dos equipamentos, em língua portuguesa, contendo orientações técnicas necessárias à adequada conservação e utilização dos balanços.

12.1.16. Garantir que os equipamentos fornecidos possuam identificação do fabricante, lote ou série, bem como demais informações que permitam sua rastreabilidade, conforme exigido nas especificações técnicas.

12.1.17. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo a ser definido pela Administração, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações estabelecidas,

ainda que constatados após o recebimento definitivo, durante o período de garantia.

12.1.18. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços de entrega e instalação, inclusive quanto à sinalização da área, isolamento do local e uso de equipamentos de proteção individual – EPIs, a fim de evitar acidentes com servidores, usuários ou terceiros.

12.1.19. Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos gerados durante a execução do objeto, incluindo embalagens, sobras de materiais e demais rejeitos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.1.20. Realizar testes de estabilidade, fixação e funcionamento dos equipamentos após a instalação, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso e segurança.

12.1.21. Responder por vícios ocultos e defeitos estruturais dos equipamentos, nos termos da legislação aplicável, independentemente do recebimento definitivo pela Administração.

12.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

12.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

12.2.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

13.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.1.9. indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

13.1.10. apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

13.1.11. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

13.1.12. planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.1.13. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda a documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

13.2. REVISÃO

13.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

13.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.2.3. indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de revisão;

13.2.4. demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

13.2.5. indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

13.2.6. comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser revisado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

13.2.7. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

13.2.8. planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser revisado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.2.9. A REVISÃO deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

13.2.10. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de REVISÃO.

13.2.11. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

13.2.12. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

14. FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

14.1. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os produtos entregues são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais.

14.2.1. Tais encargos serão realizados pelos servidores indicados pelo(a) Secretario(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria.

14.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico

de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.3.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.3.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. ANEXOS:

15.1.1. As imagens constantes neste anexo possuem caráter exclusivamente ilustrativo e referencial, sendo apresentadas com a finalidade de demonstrar o padrão visual, a configuração geral, o porte, a composição dos elementos e as características pretendidas para cada item objeto da contratação.

15.1.2. As figuras não representam exigência de marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitido o fornecimento de equipamentos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais, dimensionais, de segurança, qualidade e desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

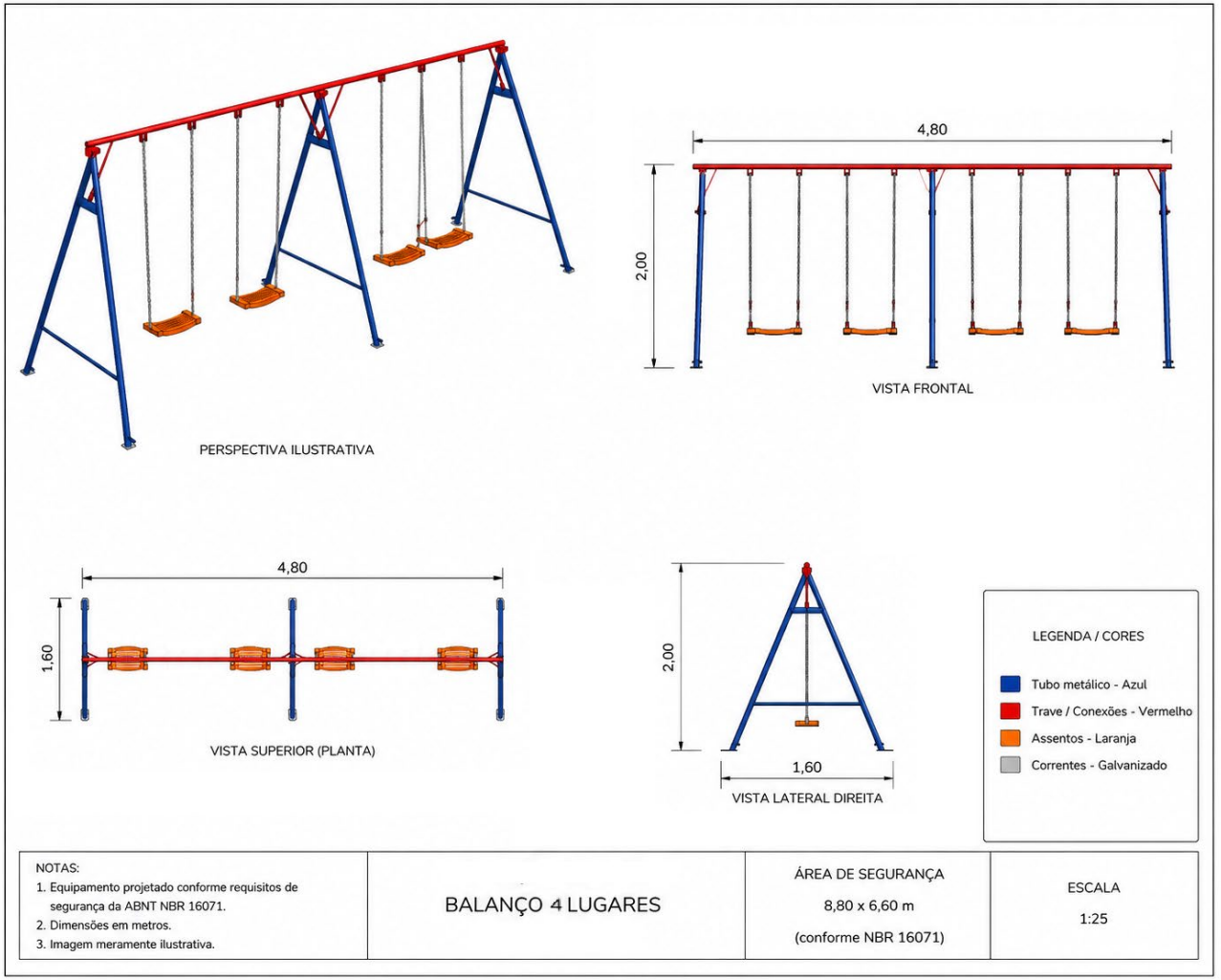
15.1.3. Eventuais diferenças de cores, formatos, acabamentos, disposição dos componentes ou detalhes construtivos serão admitidas, desde que não comprometam a finalidade, a funcionalidade, a segurança dos usuários e a equivalência técnica do equipamento ofertado.

15.1.4. Cada imagem apresentada corresponde ao respectivo item licitado e tem por objetivo auxiliar a compreensão da solução pretendida pela Administração, servindo apenas como referência visual para a elaboração das propostas.

Jataí/GO, aos 03 de novembro de 2026.

BRENDA KAROLINE TAVARES REZENDE
Gerente de Compras, Serviços e Apoio Administrativo
CPF: 055.273.981-22
MATRÍCULA: 16357

ANEXO 1 – Representação do item 01 do Lote único.



ANEXO 2 – Representação do item 02 do Lote único.

